

**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 076/2020**

**PROponentes: ELÓI PEDRO GERALDO
ESAÚ BAYER
FABIANO MORFELLE
FERNANDO FAGUNDES
FERNANDA MELO BAYER**

Os Vereadores que abaixo subscreve, fundamentado no § 1º do artigo 100 e no artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 076/2020:

EMENDA MODIFICATIVA

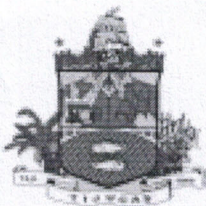
Art. 1º Altera-se o texto do art. 2, inciso I, alínea “c”, do Projeto de Lei nº 076/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) férias antecipadas de forma proporcional, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido a totalidade do período aquisitivo;

Art. 2º Altera-se o texto do art. 2, inciso III, alínea “b”, do Projeto de Lei nº 076/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

b) Deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público integrante da administração pública municipal;

Art. 3º Altera-se o texto do art. 2, inciso IV, do Projeto de Lei nº 076/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 2º. {...}

IV – Suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio, com exceção dos professores, que deverão de forma alternativa continuarem o trabalho docente.

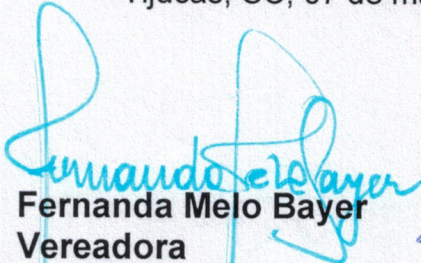
Art. 4º Insere artigo ao Projeto de Lei nº 076/2020, com a seguinte redação:

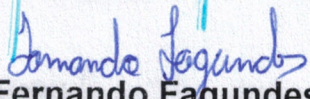
Art. 3º. O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto de Isolamento Social e/ou Calamidade Pública.

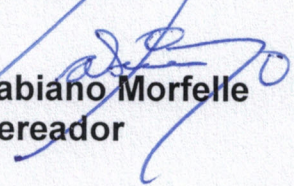
Parágrafo Único - O disposto no *caput* aplica-se ao professor com contrato vigente em 20 de março de 2020, termo inicial do Decreto Estadual nº 18.332, de 20 de março de 2020.

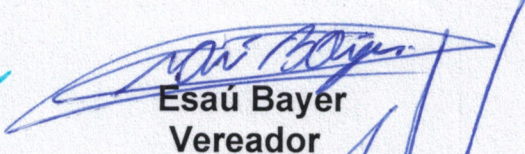
Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

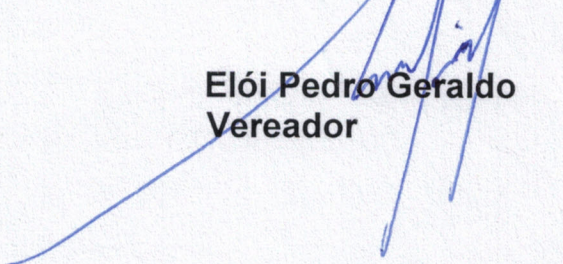
Tijucas, SC, 07 de maio de 2020.

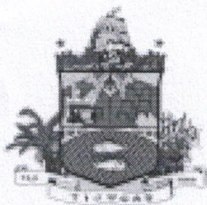

Fernanda Melo Bayer
Vereadora


Fernando Fagundes
Vereador


Fabiano Morfelle
Vereador


Esaú Bayer
Vereador


Elói Pedro Geraldo
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O Projeto de Lei, que ora é apresentado em modificação ao Projeto de Lei n. 076/2020, é o resultado da reunião da bancada da oposição, e tem a finalidade de regulamentar a situação dos profissionais do Magistério Público admitidos em caráter temporário.

É notório que estamos passando por uma situação excepcional e trágica nunca vivida pela população, em passado recente, que é a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID – 19), a qual fez com que fosse declarado, pelo Parlamento do Estado de Santa Catarina, estado de calamidade pública em Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Do ponto de vista do combate à COVID 19, essa medida era e é necessária, mas ficou a insegurança jurídica de muitos profissionais da educação admitidos em caráter temporário (ACTs).

Assim, perante esse cenário, é que se apresenta este Projeto de Lei, a fim de estabelecer, de forma taxativa e não sujeita a diversas interpretações, que o ACTs, contratados nos termos da Lei, não poderão ser dispensados no período de suspensão de aulas motivada por decretação de estado de calamidade pública, isolamento social ou estado de emergência, devendo permanecer nas atividades docentes de forma alternativa, utilizando-se dos meios de comunicação e suportes via internet.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos profissionais dos ACTs do magistério, solicitamos aos colegas a aprovação deste Projeto de Lei.